

LEI Nº 10.090, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Obriga salões de beleza a afixarem cartaz com medidas profiláticas contra hepatite e dá outras providências.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os salões de beleza que oferecem serviços de manicure e pedicuro obrigados a afixar, em local visível, cartaz com as informações necessárias à prevenção contra o contágio de hepatite.

Parágrafo único - O cartaz a que se refere o *caput* deve conter informações sobre o modo e o tempo de esterilização dos instrumentos; lista de materiais descartáveis que devem ser usados; materiais de uso pessoal e maneiras de utilização.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2011

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 641/09, de autoria do vereador Sérgio Fernando)